



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/10/2007	Proposição Medida Provisória nº 398, de 2007.
--------------------	--

Autor Senador ALVARO DIAS	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 13, 14, 15 e 19, da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações:

“Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, será constituído: (...)”

“Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.”

“Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por vinte membros, designados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.”

“Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.”

JUSTIFICATIVA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

17/10/2007 às 17:20

Hermes / Mat. 17775

A presente emenda pretende submeter à apreciação do Senado Federal todas as autoridades designadas pelo Presidente da República, para compor os quadros de diretivos da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

A nova empresa de comunicação criada pelo governo deve ter o papel de isenção e coerência na vinculação de seus programas e servir como papel de democratização dos anseios da população, sem que sirva de instrumento de propaganda político-partidária de qualquer governo.

É importante salientar que a própria Constituição Federal procurou dar limites a qualquer mecanismo estatal que procure exorbitar o seu papel informativo, conforme o disposto no art. 37, § 1º: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Neste sentido, tendo em vista a relevância e o alcance que essa nova entidade estatal pretende assumir, torna-se imperiosa a avaliação de seus quadros diretivos por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

